PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

PARECER Nº ____/2024
EMENTA: "CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER AMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE ILHEUS."
INICIATIVA/AUTOR: Vereador Paulo Roberto Carqueija Monteiro
RELATORA: Vereadora Profª Enilda Mendonça de Oliveira

I – RELATÓRIO e FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 124 do Regimento Interno, assevera:

"Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, **uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente às comissões competentes para os pareceres técnicos**."(gn)

Em prosseguimento ao Processo Legislativo a proposição em tela foi lida em Sessão Ordinária e remetida a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e em razão da designação sob a minha Relatoria, coube analisá-la.

Autuada sob n° 001/2024, de autoria do nobre vereador Paulo Roberto Carqueija Monteiro, que versa sobre a criação da procuradoria especial da mulher âmbito da câmara municipal de ilhéus e dá outras providencias".

Vê-se, portanto, desde logo, o cumprimento do quanto estabelecido no art. 231 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ilhéus, que trata sobre o número mínimo para tramitação da propositura, senão vejamos:

"Art. 231 – Este **Regimento Interno somente poderá ser alterado** ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

Devidamente justificada, a proposição foi remetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a fim de pronunciar-se nos termos do caput do art. 45 c/c o caput do art. 71 do Regimento Interno, assim transcritos:
"Art. 45 – Às comissões permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do plenário.
[...]
Art. 71 – Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos, constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições".

Percebe-se, tão logo, que trata de Projeto de Resolução, portanto matéria interna corporis, que refoge à sanção ou veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao examiná-la, denotamos conquanto a propositura aborde tema reservado ao legislativo local, por projeção específica do princípio da separação dos poderes.

Percebe-se que o referido projeto é de grande relevância dada a inexistência no ordenamento jurídico no município de Ilhéus.

Diante do quanto exposto, não foi encontrado qualquer vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto de Resolução.

II - CONCLUSÃO E VOTO

Resta evidente, portanto, que a proposição, nos aspectos de admissibilidade, obediência à técnica legislativa e ao interesse público estão devidamente em conformidade.

Pelo exposto, verificado a legalidade e constitucionalidade da matéria em apreço, manifesto o **PARECER FAVORÁVEL, do projeto de resolução 001/2024.**

Ademais, entendemos que a questão deve ser submetida ao juízo político do Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus/BA
Em, 03 de junho de 2024.

Enilda Mendonça de Oliveira
Relatora

De Acordo:

Ivo Evangelista dos Santos
Presidente

Ederjúnior Santos dos Anjos
Membro